



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 159/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VELOZ LOGISTICA LTDA EPP

C.N.P.J / CPF: 13782902000179

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS INERTES GERAIS, NÃO PERIGOSOS, EXCETO RESÍDUOS SÓLIDOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA SR. DOS PASSOS, 205, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença simplificada autoriza à operação da empresa com atividade de coleta e distribuição de medicamentos que compõem o estado de Sergipe.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da licença simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença simplificada, os seguintes documentos:
 - Declaração da empresa emissora autorizando o transporte dos produtos para destinação final e/ou contrato firmado entre as empresas transportadoras e emissoras.
 - Declaração da empresa receptora autorizando o recebimento dos produtos que serão transportados e/ou contrato firmado entre as empresas transportadoras e receptoras.
 - Documentação CNH e certificado do curso de MOPE de cada condutor, atualizado.
 - Licenças de operações das empresas emissoras e receptoras, emitida pelo Órgão Ambiental.
 - Memorial descritivo, elaborado pela empresa que fará o transporte, contendo percurso, listagem e quantidade dos produtos que serão transportados, local emissor e receptor dos produtos.
 - Relação dos veículos que farão o transporte contendo placa policial, acompanhada dos

seguintes documentos: Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP para caminhão do tipo Tanque (emitido pelo INMETRO) e Tancagem para cada veículo, atualizados.

5. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
6. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso Mope (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
9. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:10:58 do dia 30/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004904/TEC/LS-0236 e Parecer Técnico PT-11461/2014-1418

Válida até 30/04/2015

Código de controle da licença: 9e0b39c7403a213b205873bc0d6735bb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.